



Governo Municipal
I PORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1760/2022

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de **1º de março de 2022**, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de **15%** (quinze) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I - 10,16% (dez vírgula dezesseis) por cento, a título de reajuste, com base no INPC—Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II - 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Ativos, Inativos, Pensionistas, e Profissionais do Magistério.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a **RS 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais)** a partir de **01 de janeiro de 2022**, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2469 Página 140 Ano: XI

Data: 04/03/2022

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: 158BD907

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1759/2022

SÚMULA: OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR ANTONIO CANOVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica outorgado Título de Cidadão Benemérito de Iporã, ao Senhor ANTONIO CANOVA, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Iporãense.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 11/02/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELE, COM O APOIO DOS VEREADORES EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO, ADÃO ALVES PIMENTEL, JULIO CEZAR CADORIN E MARCOS RODRIGO DOMINGUES.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: D0E18CD7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1760/2022

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2022, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de 15% (quinze) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I - 10,16% (dez vírgula dezesseis) por cento, a título de reajuste, com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II - 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Ativos, Inativos, Pensionistas, e Profissionais do Magistério.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) a

partir de 01 de janeiro de 2022, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: 8B01FDCD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1761/2022

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO E DIRETORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 01 de março de 2022, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Executivo e Legislativo, aplicando-se o percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis) por cento, a título de reajuste, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: 194A9017

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1762/2022

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1064/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a contribuir financeiramente no ano de 2022 para o transporte de Estudantes Universitários através do repasse de recurso de 10 (dez) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, às Associações de Estudantes devidamente constituídas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.